

CAMPUS DA CAPITAL COMO BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL

A Universidade de São Paulo ostenta natureza de pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Pública Indireta, tendo por finalidade precípua o desenvolvimento de atividades relacionadas ao ensino e pesquisa.

Para tanto, dispõe de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar, de gestão financeira, e patrimônio próprio, permanecendo este afetado ao desempenho das atividades que lhe são atribuídas por lei.

Os imóveis pertencentes à Universidade de São Paulo, incluindo as via internas do *Campus* da Capital, inserem-se na categoria de **bens públicos de uso especial**, diferenciando-se dos bens de uso comum do povo, que têm por destinação normal o uso indistinto e sem discriminação pela coletividade.

Conforme ensina Fernanda Marinela, “**os bens de uso especial podem ser utilizados pelos indivíduos quando precisam estar presentes nas repartições estatais. Contudo, esta utilização deverá observar as condições previamente estabelecidas pela pessoa pública interessada, especialmente no que se refere à autorização, horário, preço e regulamento**”¹.

São Paulo, 30 de outubro de 2017.



Prof. Dr. Osvaldo Shigueru Nakao
Prefeito

¹ Direito Administrativo. 7ª edição. Editora Impetus. Pág. 845.